



DECRETO nº 4.762 / 2022

"Disciplina a venda de bebidas, horários de funcionamento, traz normas para festividades da Festa Edição Primavera 2022, evento que ocorrerá entre os dias 11 a 14 de novembro de 2022, e da outras providencias correlatas."

O Sr. **AFONSO RAIMUNDO DE SOUZA, PREFEITO MUNICIPAL DE BORDA DA MATA, ESTADO DE MINAS GERAIS**, no uso das suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal;

Considerando que compete ao Chefe do Poder Executivo, sancionar, promulgar e fazer publicar as leis e, para sua fiel execução, expedir decretos e regulamentos (LOM, art. 88, VII).

Considerando a proximidade das festividades de Borda da Mata 2022, a qual acontecerá nos dias 11, 12, 13 e 14 de novembro, a exigir do Poder Público ações enérgicas visando proteger a integridade física da população e dos visitantes, em especial das crianças e adolescentes, conforme determina a Lei nº. 8.069/90 - ECA.

Considerando ser comum, durante as festividades, o uso em excesso de bebidas alcoólicas, podendo resultar em atos de violência, vandalismo com a quebra de garrafas nas praças, vias e logradouros públicos, causando transtornos e risco para a população em geral.



Considerando a melhor acessibilidade dos logradouros públicos do centro de Borda da Mata, para nossos munícipes e visitantes.

Considerando a necessidade de regulamentar o comércio local e atividades de ambulantes na área e no entorno onde se realiza as Festividades desta cidade;

DECRETA

Art. 1º Ficam os bares, barracas, restaurantes, vendedores ambulantes e outros estabelecimentos similares, PROIBIDOS de comercializar bebidas em vasilhames e copos de vidro, para consumo fora do estabelecimento, em qualquer espaço público ou comercial, nas imediações das praças municipais Antônio Megale, Nossa Senhora do Carmo, Alvarina Pereira Cintra e nas ruas adjacentes, nos dias em que se realizará o evento.

Art. 2º Fica PROIBIDO, qualquer pessoa, portar e/ou fazer uso de caixas térmicas contendo, vasilhames de vidro, garrafas de vidro e copos de vidro, em qualquer espaço público ou comercial, nas praças mencionadas no art. 1º deste Decreto e nas ruas paralelas a essas.

Art. 3º Fica PROIBIDO, a emissão de ruídos sonoros provenientes de aparelhos instalados em veículos automotivos e/ou por tração animal, estacionados ou em trânsito nas vias e logradouros públicos nas imediações do local de realização da festa de Borda da Mata - Edição Primavera - 2022.

Art. 4º Os bares, barracas e outros estabelecimentos



similares poderão funcionar até as 02:00h, horário em que deverão fechar seus estabelecimentos e recolher mesas, cadeiras e demais utensílios que disponibilizarem.

Parágrafo único. Fica concedida uma hora de tolerância para o cumprimento do disposto no caput deste artigo.

Art. 5º As barracas situadas na Praça Antônio Megale deverão ser desmontadas obrigatoriamente até o dia 15.

Art. 6º Fica autorizado às barracas de alimentação e bebidas, localizadas na Praça Antônio Megale, a realização de som ao vivo nos dias 12 e 13 (sábado e domingo), das 12:00hs às 18:00hs.

Parágrafo único. Os barraqueiros que optarem por promover som ao vivo nos dias estabelecidos no caput deste artigo, deverão obrigatoriamente realizar a contratação de no mínimo 02 (dois) seguranças particulares, devidamente credenciados, para assegurar a segurança do evento, encaminhando à Polícia Militar com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, os dados dos profissionais contratados.

Art. 7º No caso de descumprimento do previsto neste decreto, o agente infrator será advertido pela autoridade fiscal ou policial, e, na reincidência, serão impostas as sanções previstas nas Leis deste Município, aplicáveis a cada caso, além da cassação do Alvará de Licença no caso de infração cometida por bares, barracas, restaurantes e estabelecimentos similares, sem prejuízo das sanções penais que couberem na forma da lei.

Parágrafo único. Na hipótese do infrator ser vendedor ambulante ocorrerá ainda a apreensão das mercadorias a que



se refere o art. 1º deste Decreto, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

Art. 8º Fica estabelecida multa no valor de 10 (dez) UFBM, nos termos do art. 170 e seguintes, da Lei n. 1.373/2003 - CTM, para o comerciante que incorrer na infração de que trata o artigo 1º deste decreto.

Art. 9º Fica estabelecida multa no valor de 04 (quatro) UFBM, nos termos do art. 170 e seguintes, da Lei n. 1.273/2003 - CTM, para o cidadão que incorrer nas infrações de que trata o artigo 1º deste Decreto.

Art. 10º Deverá ser entregue uma cópia deste Decreto a todos os proprietários de bares, barracas, restaurantes, Vendedores ambulantes e outros estabelecimentos similares, que estiverem situados nos locais mencionados no art. 1º, para ciência do teor deste Decreto.

Art. 11. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Borda da Mata, 20 de outubro de 2022

Afonso Raimundo de Souza

Prefeito Municipal de Borda da Mata/MG